



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 991

DE 27 DE JUNHO DE 1995.

AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES DE EMPRE-
SAS ESTATAIS INTEGRANTES DO PATRIMÔ-
NIO MUNICIPAL.....

A Câmara Municipal de Paraty A_P_R_O_V_O_U e eu S_A_N_C_I_O_N_O
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender as
ações integrantes do Patrimônio de Paraty-RJ., nas quantidades e especificações
mencionadas nesta Lei, na forma prevista na Legislação em vigor.

Artigo 2º - As ações de que trata esta Lei são as seguintes, com
as respectivas quantidades:

<u>EMPRESA</u>	<u>TIPO DE AÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1- Petrobrás-Petróleo Bra. S/A.	PN	168.000
Petrobrás-Petróleo Bras., S/A.	ON	508.000
2- Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro-CERJ	ON	1.125.493.656
3- Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A.-TELERJ	ON	35.564
Ídem	PN	35.366

Artigo 3º - O valor resultante da venda das ações será utilizado
prioritariamente no projeto adiante discriminado.

Parágrafo Único - Se após concluído o projeto indicado no Artigo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Fls. II

3º desta Lei, ainda houver recursos decorrentes das vendas das ações a que se refere, os mesmos serão empregados em outros programas prioritários.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 27 DE JUNHO DE 1995.


ROGERIO DE CASTRO RAMOS
=Prefeito em exercício=